



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1588 quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

### LEI Nº 3.884, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Presidente Olegário/MG, aprovado pela Lei Municipal nº 2.884 de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.*  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal 2.884 de 24 de junho de 2015, mantidas e observadas todas as diretrizes, metas e estratégias constantes do referido Plano.

**Art. 2º** Permanecem em vigor as diretrizes, metas e estratégias previstas no PME até a elaboração e aprovação de novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o final do segundo semestre de 2026, o Projeto de Lei contendo o novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.885, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Patrícia Aparecida Silva Costa Sousa e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 07, Lote 93 – Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 1047, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **PATRICIA APARECIDA SILVA COSTA SOUSA**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.886, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Thalita da Silva Gomes e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 01, Quadra 31, Lote 378 – Rua Ilídio Araújo, nº 156, Bairro Centro, neste Município, em nome de **THALITA DA SILVA GOMES**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.887, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Marley Aparecida da Mota e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 04, Quadra 19, Lote 123 – Rua Severino Mendes, nº s/n, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **MARLEY APARECIDA DA MOTA**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.888, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Gizelle Terezinha dos Santos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 83, Lote 07 ou 216 – Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **GIZELLE TEREZINHA DOS SANTOS**.

**Art. 2º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

**Art. 3º** Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a **LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA**, por meio da Lei nº 2.472, de 18 de novembro de 2011, no inciso LXV.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.889, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Claudete Simone Silva Teixeira e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 77, Lote 140 – Rua Lizeta Braga Rodrigues, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **CLAUDETE SIMONE SILVA TEIXEIRA**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a **MARIA APARECIDA OLIVEIRA**, por meio da Lei nº 2.506, de 12 de dezembro de 2011, no inciso XXIX, do anexo II e no inciso XXXI, do anexo I.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.890, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Belcholina Maria de Amorim e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 04, Quadra 17, Lote 288 – Rua Matadouro, Bairro Centro, neste Município, em nome de **BELCHOLINA MARIA DE AMORIM**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1588 quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.891, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Geraldo Camargos Sobrinho e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 01, Quadra 04, Lote 398 – Rua Prefeito João Pinheiro, 157, Bairro Centro, neste Município, em nome de **GERALDO CAMARGOS SOBRINHO**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.892, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Gláucia Beatriz da Fonseca e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 02, Quadra 09, Lote 248 – Rua Boiadeiro, 845, Bairro Dona Benta, neste Município, em nome de **GLAUCIA BEATRIZ DA FONSECA**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.893, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Maria de Fátima dos Santos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 05, Quadra 85, Lote 240 – Rua São Sebastião, 741, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Nadir Alves Fernandes Rodrigues e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 33, Lote 105 – Rua das Orquídeas, nº 1320, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **NADIR ALVES FERNANDES RODRIGUES**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.895, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Vera Lúcia Tolentino e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 05, Quadra 77, Lote 62 – Rua Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1200, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **VERA LÚCIA TOLENTINO**.

**Art. 2º** A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.896, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Autoriza a regularização fundiária em nome de Rony Mario Borges e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 02, Quadra 10, Lote 595 – Rua Boiadeiro, nº 931, Bairro Dona Benta, neste Município, em nome de **RONY MARIO BORGES**.

**Art. 2º** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.897, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Denomina PSF – Programa Saúde da Família da Comunidade de Vargem Grande”.*

*Autoria: Neverson Aparecido Teodoro.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de PSF Andrezina Aparecida Pereira o PSF da Comunidade de Vargem Grande.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1588 quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Dispõe sobre a remissão e a anistia de créditos referentes ao ISSQN devidos por profissionais autônomos em situação de inatividade no Município de Presidente Olegário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam concedidas, nos termos desta Lei Complementar, a remissão e a anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º A remissão abrange o valor principal do tributo.

§ 2º A anistia abrange multas, juros e demais acréscimos legais incidentes sobre os créditos mencionados no caput.

**Art. 2º** A remissão e a anistia previstas no art. 1º aplicam-se aos casos em que se comprove que a inscrição de autônomo ocorreu exclusivamente para atender exigência formal, sem exercício efetivo da atividade no Município, especialmente quando:

I – a inscrição tenha sido realizada para participação em processo licitatório específico, sem posterior prestação de serviços; e

II – não tenha havido efetiva prestação de serviços, emissão de documento fiscal, declaração municipal de serviços ou outro elemento que caracterize a materialidade tributável.

**Art. 3º** Para fins desta Lei Complementar, consideram-se abrangidos pela remissão e pela anistia os créditos tributários de natureza principal e acessória gerados exclusivamente pela manutenção cadastral, ainda que já inscritos em dívida ativa.

**Art. 4º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de despacho fundamentado da autoridade fazendária, observado o art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 67/2017, podendo ser considerados:

I – a situação econômica do sujeito passivo;

II – erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

III – considerações de equidade e razoabilidade diante das circunstâncias pessoais ou materiais do caso;

IV – a diminuta importância do crédito tributário; e

V – demais situações peculiares adequadamente justificadas.

**Art. 5º** O interessado deverá apresentar requerimento administrativo instruído com documentos mínimos capazes de demonstrar a ausência de atividade profissional no período, podendo a Administração Tributária solicitar elementos e/ou documentos complementares para aferição da inexistência de fato gerador.

Parágrafo único. São documentos mínimos exigidos:

I – Documento oficial com foto e CPF do requerente;

II – Comprovante de residência; e

III – Declaração formal de inatividade, ou seja, que não houve prestação de serviços no período declarado.

**Art. 6º** A concessão dos benefícios implicará a baixa automática da inscrição municipal do autônomo.

**Art. 7º** Os benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I – não autorizam a restituição de valores eventualmente já pagos; e

II – não impedem novo cadastro futuro, caso o contribuinte passe a exercer atividade sujeita ao ISS no Município.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 16 de dezembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## DECRETOS CONTABILIDADE

**DECRETO Nº:02122 /2025**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual. Utilização da reserva de contingência conforme artigo 28 da Lei 3.741 de 20 de Junho de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA		
12.361.1202.2087	MANUT DO DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>115 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>298.558,35</b>	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	298.558,35	
12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>124 Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>214.868,64</b>	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	214.868,64	
12.365	Educacao Infantil		
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL		
12.365.1203.2322	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL/CRECH		
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>139 Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>53.748,39</b>	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	53.748,39	
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>140 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>186.477,42</b>	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	186.477,42	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$753.652,80</b>			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.11	ENCARGOS ESPECIAIS		
02.11.01	ENCARGOS ESPECIAIS		
99	Reserva de Contingencia		
99.999	Reserva de Contingencia		
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
<b>9.9.99.99.00</b>	<b>704 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>753.652,80</b>	
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	753.652,80	
<b>TOTAL: R\$753.652,80</b>			

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DECRETO Nº:02123 /2025**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por excesso de arrecadação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.02.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO		
04.122.0402.2313	MANUT.ATIV.SECRET.ADMINISTRAÇÃO		
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>067 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>100,00</b>	
1.706.000.0000	Transferência Especial da União	100,00	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2029	MANUT.ATIV. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE		
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>329 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>75.715,08</b>	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	75.715,08	
<b>3.1.91.13.00</b>	<b>331 Obrigações Patronais RPPS</b>	<b>29.634,87</b>	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	29.634,87	
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGIC		
<b>3.1.90.11.00</b>	<b>424 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil</b>	<b>26.899,01</b>	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	26.899,01	
<b>3.1.91.13.00</b>	<b>426 Obrigações Patronais RPPS</b>	<b>6.101,62</b>	
1.604.000.0000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de	6.101,62	
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT		
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS		
20	Agricultura		
20.608	Promocao da Producao Agropecuaria		
20.608.2001	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
20.608.2001.1088	AQUIS.VEIC.PATRULHA E IMPLEMENTOS AGRIC		
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>558 Equipamento e Material Permanente</b>	<b>103.580,00</b>	
1.700.000.0000	Outras Transf. Convênios ou Inst	103.480,00	
1.710.000.0000	Transferência Especial dos Estados	100,00	
<b>TOTAL: R\$242.030,58</b>			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação: R\$242.030,58

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1588 quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## TERMO DE REVOGAÇÃO

### TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DUAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO PORTINHOLA-FLANGEADA PADRÃO DIN PN 16, DN1000MM EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no**

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, artigo 71 da Lei nºs 14.133/21, e suas alterações posteriores;

**Considerando** que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

**Considerando** que a Dispensa de Valor 045/2025 que foi verificado um vício material no planejamento da contratação sendo que a fase preparatória foi elaborada com base em produtos que não atendem às especificações técnicas do Termo de Referência.

**Considerando** que o referido vício compromete a análise de vantajosidade, a aceitabilidade das propostas e a própria legitimidade do procedimento licitatório tratando-se de irregularidade insuscetível de saneamento, por afetar premissas estruturais do certame.

**RESOLVE, dessa forma:**

**REVOGAR** em todos os seus termos, a dispensa de valor sob o nº.045/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DUAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO PORTINHOLA-FLANGEADA PADRÃO DIN PN 16, DN1000MM EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Presidente Olegário, 17 de dezembro de 2025.

**Rhenys da Silva Cambraia**

Prefeito Municipal

## RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO: Nº 098/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA: **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**

RECORRIDA: **OQTIS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FOCOS CIRÚRGICOS COM CÂMERA DE VÍDEO, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E À MELHORIA DAS ATIVIDADES CIRÚRGICAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL.

#### I - DAS PRELIMINARES

Resposta a RECURSO interposto pela empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.245.855/0001-94 ao setor de licitações, em face da decisão que a HABILITOU e declarou vencedora no presente certame a empresa **OQTIS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 08.245.855/0001-94.

#### II - DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo a premissa do referido instrumento convocatório. Razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo, conforme item supracitado.

As contrarrazões foram interpostas tempestivamente pela empresa **OQTIS SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**.

#### III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

EMPRESA: **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**

A recorrente sustenta, em síntese:

1 – Que a empresa **OQTIS** não teria comprovado adequadamente a exigência editalícia de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais, especialmente por não ter apresentado, de forma expressa, documentos como Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG, bem como por suposta ausência de comprovação de vínculo formal entre a **OQTIS** e a assistência técnica indicada.

Requer, ao final, a desclassificação das empresas concorrentes e o provimento do recurso administrativo, com a correção dos atos tidos por ilegais.

#### VI - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

EMPRESA: **OQTIS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

A empresa **OQTIS** apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão recorrida, ao argumento de que o Edital não exigiu, como documento obrigatório da habilitação, a apresentação de CRQ ou ART, tendo sido atendida a exigência material de existência de assistência técnica autorizada no Estado, inclusive com indicação de empresa regularmente registrada no CREA/MG e declaração formal de vínculo.

#### V - DA ANÁLISE

A controvérsia central reside em verificar se o Edital efetivamente exigiu, como condição de habilitação técnica, a apresentação formal de CRQ ou ART do CREA/MG, ou se bastava a comprovação da existência de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais.

A análise sistemática do Edital, em especial do item relativo à qualificação técnica e do Termo de Referência, evidencia que a exigência posta aos licitantes consistiu na existência de assistência técnica autorizada no Estado, **não havendo previsão expressa e objetiva de que tal comprovação deveria ocorrer, exclusivamente, por meio da juntada de CRQ ou ART.**

Assim, a pretensão recursal de inabilitação da empresa **OQTIS** com base na ausência de documentos não expressamente exigidos configura indevida inovação recursal, vedada pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, por **violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

A Administração Pública e os licitantes encontram-se estritamente vinculados às regras do edital, sendo juridicamente inviável exigir, na fase de julgamento ou por provocação recursal, requisito não previsto de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

Conforme se extrai dos autos, a empresa **OQTIS** indicou, em sua proposta e nos documentos apresentados, que a assistência técnica, instalação e treinamento seriam realizados por empresa estabelecida no Estado de Minas Gerais, com registro ativo no CREA/MG, tendo, inclusive, informado o número do registro profissional e identificado o responsável técnico.

Ainda que não houvesse exigência editalícia de juntada de CRQ ou ART, a Administração, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do próprio Edital, pode e deve realizar diligências para verificar a autenticidade e a regularidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta a bases de dados oficiais.

Nesse contexto, restou demonstrado, inclusive por informações de domínio público, que:

- a empresa indicada como assistência técnica possui registro ativo e regular no CREA/MG;
- o profissional responsável técnico encontra-se regularmente habilitado; e
- existe declaração formal de autorização e vínculo entre a **OQTIS** e a empresa responsável pela assistência técnica no Estado.

Portanto, sob o aspecto material, a exigência editalícia foi devidamente atendida.

#### VI - DAS CONCLUSÕES:

Diante da análise do Recurso Administrativo, das Razões e da legislação aplicável, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA RECURSO**

**ADMINISTRATIVO**, sendo assim, entende-se pelo prosseguimento regular do certame, com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e posterior encaminhamento para homologação pela autoridade competente.

Presidente Olegário, 17 de dezembro de 2025.

**Monize Angela de Andrade**  
Pregoeira

**Stephany Amancio Queiroz**  
Equipe de Apoio

**Luciana Cesaria da Silva Souza**  
Equipe de Apoio

## REABERTURA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE REABERTURA – Processo Licitatório 098/2025 Pregão Eletrônico 061/2025**

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a reabertura licitação do Processo Licitatório 098/2025, Pregão Eletrônico 061/2025, cujo objeto é **Aquisição de focos cirúrgicos com câmera de vídeo, incluindo o serviço de instalação, destinados à manutenção e à melhoria das atividades cirúrgicas realizadas no Hospital Municipal**, será no dia 18 de dezembro de 2025 às 13h00min no Portal da Licitanet, pelo sítio <https://www.licitanet.com.br/processos.html>. Monize Angela de Andrade – Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br).

## CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2025**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2025**, referente a Dispensa de Valor nº.: 044/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PRÓTESE FONATORIA PROVOX VEGA (6MM) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no valor total de **R\$16.256,86 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir de 17 de dezembro de 2025. Fornecedor: **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**.

Data: 16/12/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1588 quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025**, referente ao Processo Licitatório nº.: 112/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 069/2025 – Registro de Preços nº.:036/2025 , cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no valor total de **R\$6.610,00 (seis mil seiscentos e dez reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **COMERCIAL BRAGA E SILVA LTDA**. Data: 16/12/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025**, referente ao Processo Licitatório nº.: 112/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 069/2025 – Registro de Preços nº.:036/2025 , cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no valor total de **R\$5.605,80 (cinco mil seiscentos e cinco reais e oitenta centavos)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP**. Data: 16/12/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025**, referente ao Processo Licitatório nº.: 112/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 069/2025 – Registro de Preços nº.:036/2025 , cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no valor total de **R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**. Data: 17/12/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025**, referente ao Processo Licitatório nº.: 112/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 069/2025 – Registro de Preços nº.:036/2025 , cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, no valor total de **R\$3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA**. Data: 16/12/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO – CONTRATO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – ESTADO DE MINAS GERAIS –

A Câmara Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO 005/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 005/2022 – Pregão Presencial nº 002/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP/VOZ E DADOS) e Telefonia Fixa (STFC), retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02/01/2026 findando em 02/01/2027 e consequentemente sua renovação de saldo, conforme tabela transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	TELEFONIA FIXA (STFC) (4 LINHAS)	Mês	12	569,68	6.836,16
002	TELEFONIA MOVEL/VOZ E DADOS (4 LINHAS)	Mês	12	459,88	5.518,56

Fornecedor: Algar Telecom S/A. Data: 10/12/2025. Neverson Aparecido Teodoro – Presidente 2025.

### Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>